

## LEI Nº 1.161, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Estima a Receita e fixa a despesa do município de João Monlevade para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do município de João Monlevade, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo –Administração Direta e Indireta – e de acordo com seus anexos que integram esta Lei, estima a receita em Cr\$173.861.800.000,00 (cento e setenta e três bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada pela arrecadação das receitas previstas na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo o seguinte desdobramento:

	Cr\$1.000	Cr\$1.000
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
Prefeitura de João Monlevade		
Receitas Correntes		
Receita Tributária	12.281.000	
Receita Patrimonial	6.031.000	
Receita de Serviços	153.000	
Transferências Correntes	111.355.500	
Outras receitas Correntes	<u>281.000</u>	130.101.500
Receitas de Capital		
Amortização de Empréstimo		<u>4.000</u>
	<b>SOMA</b>	130.105.500
	Cr\$1.000	Cr\$1.000
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
Departamento Municipal de Águas e Esgotos		
Receitas Correntes		
Receita Tributária	138.160	
Receita Patrimonial	198.980	
Receita Industrial	19.830.070	
Outras Receitas Correntes	<u>1.126.090</u>	21.293.300
Receitas de Capital		
Alienação de Bens		<u>53.000</u>

SOMA

21.346.300

FUMBEM – Fundação Municipal do Bem Estar do Menor

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 22 de dezembro de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal